

legal.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

PROCESSO Nº 169/2023

EDITAL Nº 89/2023 - EXCLUSIVO

EDITAL Nº119/2023 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOLAS BEACH VÔLEI.

JULGAMENTO DO RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DANILO CAMARGO MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.767.035/0001-00, aos 12/09/2023, as 16:28:28h, via plataforma do pregão eletrônico no link: https://licitamaisbrasil.com.br/, e solicitando o esclarecimento referente a sessão fracassada do dia 12/09/2023, as 14:00:00h, com as seguintes razões de fato e direito:

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo

Alega a recorrente que a sua empresa DANILO CAMARGO MEDEIROS LTDA, ofertou o produto que atende totalmente o solicitado no termo de referência/edital, segue abaixo o recurso:

- Voltar	Esclarecin	nentos 14/09/	2023 07:09:35	Joice Pereira Maciel		
	Lociareon	1611603	2023 07,08.85	Joice Mere	ira Maciei	٧
Edital	Nome	E-mail	Orgão Promotor	Data	Hora	
119 2023	MUNICIPIO DE GUAIRA	secretaria@guáira.sp.gov.br	MUNICIPIO DE GUAIRA	12/09/2020	16:28:28	
Pergunt	a		Resposta do esclarecimen	0 : 10 16	000	
Bos tarde! O nosso hem ofertado atende totalmente o solicitado no edital. Gostaria de interpor recurso por favor.			Digite a descrição aqui.			
<u> </u>	Esdatembento p	esquata)				
			Anevar @	A sa a sa s		



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

	esa Fornecedora	Razdo Social: Dunito Camargo Medelios Litia		Descripto p	wen ison no edital:			
	of: 33,767,035/0001-00	RANGE SOCIET FRIENDS WHATEFOR PRODUCTS THAT						
	ego. Av. Napojeão Faissol nº 1734 B	CEP 38 307-175						
		C22 70.500 177	Salar	F 41	DESCRIÇÃO	LINITARY.	nel normal	MAXIMO
	mc: (J4) 99688-9393		(YEM					
	aço Elenyanico		1.1	Beken Sep 2	Valia con as regalites importificações for e d'Ara. 150 a 1864, 17 grecos, laminada microsilista.	En:	10	36
Socio Administraco: Representante (Legal: Danilo Camargo Mulettos				on distance to 20 a 100g. grant of the form to see 525. consider atterna merger a relate expense on Atlantial of 1 to be				
RG n	Thyko Expedidor/DF: 13.603.993 / SSP-M	G CPF ET 100.031.816-30		4 apressée à	era Professor e Chafedorspin Brancaire da			
					lalidade espertiva. Nost: 1,75 ml s. 1954			
. 1	Jesenção do notac item ofernado:			N/ 15 33400				
	resc, span dir conver ne m messamo		11	uistaba-MG	. 89 dr Agosto de 2023			
CARA	CTERISTICAS	(Table)						
4 7013	287 IBN				DANILO CAMARGO Assess	o de forma di g	eral erae	
	SMINDON SI-ENON				MEDEIROS DANIE	CANAPSO ME	208805	
· 60%		CTAGULIAN			ATTA ATTACABAGAA ATTAG	1767035000103		
	NOT PUBLISH SIFT	TIME INTERNAL			G 93767	2023/09.12 16:1	3.15	
	THE EAST LATERAL FORCES	A Part of the Part						
· She	86'70	The state of the s			Danilo Camargo M		9	
+ 2578	SELVE FOR C. TEMPORY	1 3 J 45 J			Fing Electricists - Cres A			
- 13464	CONTROL SERVER				CPF: 100.001.616-0 - RG	E-22-000-996	2.	
• 1900	DISTERNA DIFTACIAMIENSI							
	TRACE							
+ M03	FIRWARDS	Conflicta						
FEDNALS	SOM .							
other.	CHILDREN Wiles	SON-STIEMEN						
(319)		DC MATTER						
GID.	Avail catalog floris in authors de circles empres personnes autorgoment que some subhyrones.	the friends of the first for high a street to profession and the street to the street						
0	Decigi	(National States						
Same	NATIONALE South Control of the Cont	enachas						
	2007 Later de paperant l'about 1920 et l'activité de la contrate de CHELLES BRONCE EL SILLE REPART FORME.	of the content of the second of the content of the						
	-0.4019-MA							
nitron	(TVACCOLT							
	AND WEST CONTROL OF THE STATE O							

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

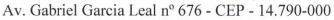
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, <u>a seleção da proposta mais vantajosa para a administração</u> e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, <u>do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos</u>. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Considerando que a sessão eletrônica foi fracassada tendo como base o oficio nº219/2023 do Departamento de Esportes, relatando que o produto ofertado não atende o termo de referência/edital, segue abaixo:



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100



Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA Av. Gabriel García Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5100 CEP - 14.790-006 - Guaira - Estado de São Paulo

Departamento M. de Esportes - 3331-636?

Guaira- SP, 12 de Setembro de 2023.

Officio nº 291/23

De: Departamento de Esportes Para: Camila Lourenço de Oliveira Diretora de Compras

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

O Departamento de Esportes e Lazer, através de seu Chefe Danilo Gonçalves de Oliveira vém através deste informar que umas das empresas participantes do Certame Licitatório não cumpre os requisitos presentes no descritivo do Termo de Referência à respeito do Item 023,003,060 - Bola de Beach Vólei com as seguintes específicações 66 a 67cm de diámetro, 260 a 280g. 12 gomos, laminado microfibra, construção termotec, câmara 6D, sistema de forro termotiros, camada interna neogel e mitoi cópsula sis. Material de l'ainha e aprovado pela Federação e Confederação Brasileira da respectiva modalidade esportiva, verificando-se assim diferenças no Descrição do Produto a ser atendido, não estando em conformidade com as específicações exigidas.

As principais diferenças no que se refere ao item são: 65-67 cm, PU SUPERSOFT, Ultrafusion, Camada Evacel.

Desta forma, de acordo com as informações prestadas requer-se que seja adotada medida corretiva necessária para bom cumprimento da obrigação e conclusão do certante de forma correta, preenchendo o descritivo de forma adequada.

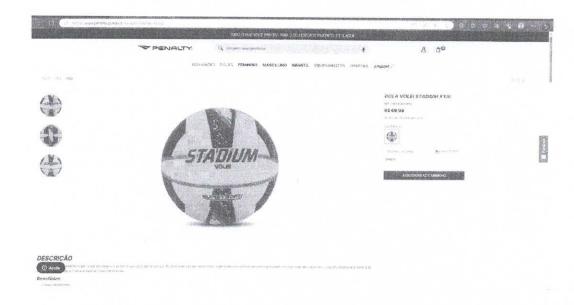
Atenciosamente;

Hopping

Danio Cinstra CPP: 313 065 195.81 Chelle do Deputamento de Espotes

Danilo Gonçalves de Oliveira Chefe do Departamento de Esportes

E a realização da diligência, em sites para a verificação da pesquisa de preço de mercado do produto ofertado, tendo como resultado os valores abaixo:





CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras(

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



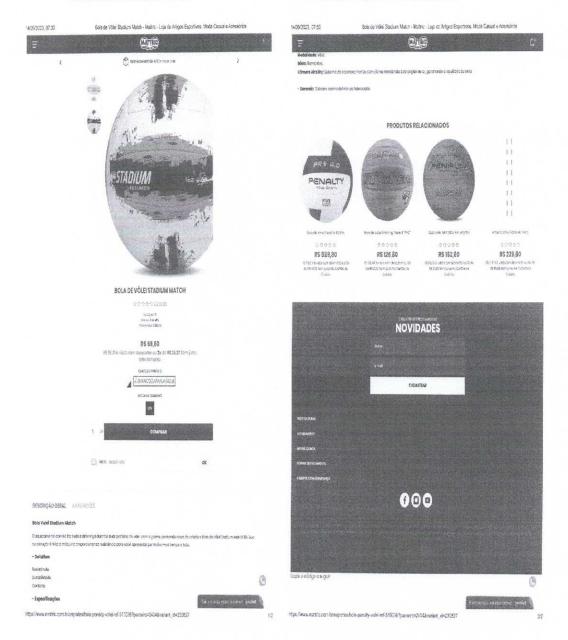




CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Considerando os valores mencionados, não seria vantajoso para a administração realizar está aquisição, levando em consideração que a bola ofertada pelo licitante, não atende o termo de referência/edital e que o valor ofertado está acima no praticado no mercado.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procederes de que trata.



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Deste modo, a sessão eletrônica resulta-se em fracassada por razões já esclarecidas acima.

CONCLUSÃO:

Com fundamento na análise realizada pelo Pregoeiro, pelos motivos acima expostos, **NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa DANILO CAMARGO MEDEIROS LTDA.

Por manter minha decisão, submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaira/SP, 18 de setembro de 2023.

JOICE PEREIRA MACIEL MENDES

Pregoeira